PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 07/21

CONSIDERANDO QUE:

a) a saúde é um direito social inalienável garantido no art. 6º da Constituição Federal do nosso país;
b) a prática de atividades e exercícios físicos evita doenças e aumenta a qualidade de vida;
c) a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério de Saúde estimulam a prática periódica de atividades físicas e exercícios;
d) o Profissional de Educação física promove a saúde das pessoas por meio da prática de atividades e exercícios físicos;
e) os estabelecimentos destinados a prática de atividade ou exercício físico seguirão protocolos rigorosos para evitar a disseminação do COVID-19;
f) a quantidade de pessoas que entrará no estabelecimento será limitada e com espaços delimitados de onde cada um deverá fazer sua atividade ou exercício físico;
g) será realizada medição de temperatura de todas as pessoas que irão entrar no estabelecimento, não sendo autorizada a entrada de uma pessoa com a temperatura superior a 37.8 C, conforme orientação de cartilha elaborada pela Associação Brasileira de Academias;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito desta Capital, que a prática da atividade e do exercício físico, ministrados por profissionais de Educação Física, seja reconhecida como essenciais para a população, garantindo que estabelecimentos destinados a essa finalidade, como academias e centros de esporte e lazer, tenham funcionamento assegurado como essencial, durante a pandemia da COVID-19..

Salvador, 06 de janeiro de 2021.

TÉO SENNA